



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 087/2022-CONSEPE, de 22 de novembro de 2022.

Aprova, à unanimidade de votos, a atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Processos Institucionais, vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 17 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 008/2022-CONSEPE, de 21 de junho de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 113/2022, de 23 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a decisão da plenária do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Processos Institucionais do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, em reunião extraordinária realizada no dia 18 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho de Centro - CONSEC do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, em reunião ordinária realizada no dia 21 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a decisão da Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PPG, em reunião extraordinária realizada no dia 27 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO o Provimento nº 433/2022-CPG/PPG, de 09 de novembro de 2022, do Presidente da Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;

CONSIDERANDO a Resolução nº 086/2022-CONSEPE, de 22 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.138116/2022-46,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, à unanimidade de votos, a atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Processos Institucionais, vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Parágrafo único. A implementação do Regimento Interno do Programa citado no *caput* deste artigo, ficará condicionada à aprovação da proposta de criação do Curso de Doutorado Profissional em Gestão de Processos Institucionais do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Processos Institucionais pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, do Ministério da Educação – MEC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria, em Natal, 22 de novembro de 2022.



HENIO FERREIRA DE MIRANDA
Reitor em exercício

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE PROCESSOS
INSTITUCIONAIS - PPGPI**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento define concepção, finalidades e organização administrativa e pedagógica do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Processos Institucionais (PPGPI), da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCHLA), sendo integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG/MEC).

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Gestão de Processos Institucionais oferta os cursos de Mestrado e Doutorado e tem como área de concentração: Inovação e Sustentabilidade em Processos Institucionais.

**TÍTULO II
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS**

Art. 3º O PPGPI se propõe a capacitar profissionais para o exercício da prática avançada e transformadora de procedimentos organizacionais, visando atender às demandas sociais, organizacionais e profissionais dos setores público e privado, por meio do aprimoramento dos processos de gestão institucional, ao fomentar estudos, pesquisas e produção do conhecimento interdisciplinar em Gestão de Processos Institucionais, visando contribuir para o desenvolvimento cultural, educacional e socioeconômico local, regional, nacional e internacional.

Art. 4º O PPGPI tem como objetivos:

I - desenvolver entre os discentes as habilidades necessárias para a intervenção teoricamente fundamentada nos mais variados problemas associados à gestão de processos nos contextos de trabalho e contribuir, numa visão interdisciplinar e integrada, para as mudanças que as organizações necessitam identificar e operar, consoante com demandas contemporâneas;

II - promover política de cooperação internacional, fortalecendo os intercâmbios de docentes e discentes do Programa com outras instituições, abrindo novos espaços de colaboração e buscando a excelência da Pós-Graduação;

III - desenvolver políticas de integração e solidariedade com outros Programas de Pós-Graduação com vistas ao desenvolvimento da pesquisa e da Pós-Graduação no Estado e no País;

IV - formar profissionais oriundos das diferentes áreas de conhecimento, para o exercício das suas atividades profissionais, com uma visão interdisciplinar de base inovadora e voltada para a sustentabilidade, aplicada no campo da Gestão de Processos Institucionais;

V - contribuir na produção de conhecimentos acadêmico-científicos relacionados às linhas de pesquisa, mediante desenvolvimento de pesquisas e estudos que contribuam para a evolução do conhecimento em uma perspectiva de complementaridade;

VI - promover eventos técnico-científicos com a finalidade de disseminação de conhecimentos e intercâmbio entre pesquisadores, estudantes e profissionais da Gestão de Processos Institucionais e áreas afins;

VII - atender a demanda de formação e capacitação de profissionais para o exercício de atividades de liderança organizacional, com visão interdisciplinar;

Anexo da Resolução nº 087/2022-CONSEPE, de 22 de novembro de 2022.

VIII - oferecer cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e curso de Pós-Graduação *stricto sensu* voltados para a formação científica altamente qualificada de profissionais na área da Gestão de Processos Institucionais, nos níveis de Especialização, Aperfeiçoamento, Mestrado e Doutorado;

IX - oferecer estágios de pós-doutoramento para profissionais na área Interdisciplinar tendo em vista a atualização e consolidação de grupos de pesquisa e do corpo docente das universidades e instituições públicas e privadas;

X - contribuir com o desenvolvimento da UFRN por meio da qualificação pós-graduada dos seus docentes e servidores técnicos-administrativos, bem como promover iniciativas acadêmicas que favoreçam e envolvam os alunos dos Cursos de Graduação.

TÍTULO III DOS CURSOS E ESTÁGIOS

Art. 5º Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* (Especialização e Aperfeiçoamento) oferecidos pelo PPGPI, visam à complementação, ampliação e desenvolvimento de conhecimentos teórico-práticos em perspectiva interdisciplinar, no campo da Gestão de Processos Institucionais.

§1º Os cursos de Especialização e Aperfeiçoamento promovem a formação de profissionais na área interdisciplinar em Gestão de Processos Institucionais, possibilitando estudos específicos nas diversas temáticas, complementando, ampliando e desenvolvendo conhecimentos teórico-práticos.

§2º Os cursos de Especialização e Aperfeiçoamento serão regulamentados por normas estabelecidas por órgãos superiores da educação nacional e da UFRN.

Art. 6º Os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* oferecidos pelo PPGPI pautam-se na pesquisa e na produção de conhecimento científico, teórico-prático e aplicado na área interdisciplinar da Gestão de Processos Institucionais.

Parágrafo único. Os cursos de Mestrado e de Doutorado promovem a formação de profissionais por meio do desenvolvimento de pesquisa científica e do conhecimento aplicado por meio de produtos e processos, que se constituem em experiência significativa para a trajetória profissional e a construção da autonomia intelectual do pós-graduando.

Art. 7º Os estágios de pós-doutoramento oferecidos pelo PPGPI articulam-se às temáticas das linhas de pesquisa com a finalidade de estabelecer intercâmbio científico, abertura ou consolidação de temas afins, com relevância para o desenvolvimento da área interdisciplinar da Gestão de Processos Institucionais, apoiando-se da colaboração mútua entre pesquisadores e grupos institucionais de pesquisas.

Art. 8º Ouvido o Colegiado, o PPGPI também poderá sediar outros estágios, de conformidade com a política educacional da CAPES.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Anexo da Resolução nº 087/2022-CONSEPE, de 22 de novembro de 2022.

Art. 9º Integram a organização administrativa e pedagógica do PPGPI o Colegiado e a Coordenação do Programa.

Parágrafo único. A Coordenação do PPGPI dispõe de uma secretaria, cujos trabalhos serão administrados por um ou mais secretários, conforme o disposto na Seção V deste Capítulo.

SEÇÃO I DO COLEGIADO

Art. 10. O Colegiado do PPGPI é órgão deliberativo de políticas e ações acadêmicas e administrativas referentes a este Programa.

Art. 11. O Colegiado é constituído:

- I - pelo Coordenador do Programa, seu presidente;
- II - pelo Vice-Coordenador do Programa, seu vice-presidente;
- III - por todos os docentes permanentes do Programa;
- IV - por dois representantes discentes do curso de Mestrado e dois representantes discentes do curso de Doutorado, sendo um titular e um suplente, em ambos os casos, eleitos por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§1º Nas faltas e impedimentos do Coordenador e Vice-Coordenador, a presidência do Colegiado será exercida pelo docente mais antigo no magistério da UFRN, pertencente ao corpo docente permanente do PPGPI.

§2º Integram a categoria de docentes permanentes todos os docentes credenciados regularmente e que atendam aos critérios definidos pelo Programa seguindo as diretrizes da CAPES.

Art. 12. São atribuições do Colegiado:

- I - definir os princípios políticos, filosóficos e epistemológicos das atividades do Programa, visando o fortalecimento na área interdisciplinar da Gestão de Processos Institucionais em todos os níveis, modalidades de ensino e de formação;
- II - definir políticas de consolidação e desenvolvimento do Programa, bem como da sua inserção social, visando à nucleação dos grupos e a cooperação acadêmica na pesquisa, por meio de intercâmbios locais, nacionais e internacionais;
- III - avaliar a estrutura curricular, sugerindo modificações, quando necessário, inclusive quanto à carga horária e critérios de avaliação dos componentes, bem como exclusão, criação, desmembramento e/ou modificação das linhas de pesquisa, com base na articulação temática, na produção científica do corpo docente e nos recursos humanos disponíveis;
- IV - exercer a supervisão didática dos cursos que compõem o PPGPI, bem como propor medidas e providências visando à melhoria da qualidade acadêmica;
- V - modificar e aprovar o Regimento do Programa e resoluções específicas dele decorrentes, encaminhando-o às instâncias competentes;
- VI - aprovar a lista de oferta de componentes curriculares e seus respectivos professores, para cada período letivo;
- VII - apreciar e sugerir nomes de professores para orientar projetos de mestrado e de doutorado;

Anexo da Resolução nº 087/2022-CONSEPE, de 22 de novembro de 2022.

VIII - apreciar planos de trabalho que visem à elaboração dos trabalhos de conclusão;

IX - aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento de exame de qualificação, de defesa de trabalhos de conclusão e de processo seletivo para ingresso no programa;

X - aprovar o desligamento de discentes, nos casos não previstos nesta Resolução e ou no regimento do programa;

XI - propor alterações no regimento do programa, havendo necessidade;

XII - definir o calendário acadêmico do programa a cada período letivo;

XIII - propor à Comissão de Pós-Graduação o credenciamento, descredenciamento, além do enquadramento de docentes como permanentes ou colaboradores, de acordo com os critérios estabelecidos pelo programa e parâmetros da respectiva área de conhecimento;

XIV - analisar e deliberar sobre as solicitações de prorrogação para o prazo de conclusão do curso;

XV - definir e acompanhar o processo de autoavaliação do programa;

XVI - elaborar e aprovar o Plano de Ação quadrienal - PAQPG do programa com base nos resultados da autoavaliação e submetê-lo à comissão de Pós-Graduação e acompanhar sua execução;

XVII - aprovar editais de processos seletivos para ingresso no programa e homologar seus resultados;

XVIII - avaliar os resultados da docência assistida e propor ações articuladas com os cursos de Graduação relacionados, visando à melhoria da qualidade de ensino;

XIX - deliberar sobre as solicitações de estágio pós-doutoral no programa.

XX - deliberar sobre outros assuntos acadêmicos que lhe sejam submetidos pela Coordenação do Programa ou outras instâncias da UFRN.

Art. 13. O Colegiado do PPGPI se reunirá, ordinariamente, pelo menos duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos docentes permanentes do Programa. Após cada sessão do Colegiado do Programa, deverá ser lavrada uma ata que será submetida à discussão e aprovação na sessão subsequente.

Parágrafo único. O Colegiado deliberativo será instalado com a maioria absoluta de seus membros, conforme dispõe o Regimento Geral da UFRN.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO

Art. 14. A Coordenação do PPGPI é constituída por um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos simultaneamente pelos docentes permanentes e alunos regulares do Programa, de acordo com as normas internas do CCHLA, respeitando o peso mínimo de 70% para o voto dos professores.

Parágrafo único. Os docentes visitantes e os docentes colaboradores do Programa não podem votar nem ser votados, no âmbito do PPGPI.

Art. 15. Compete ao Coordenador do Programa e, na sua ausência e impedimentos, ao Vice-Coordenador:

I - representar o PPGPI junto a entidades de caráter cultural e científico, bem como em congressos, colóquios e outros eventos de natureza científica e cultural;

II - responder pela Coordenação;

III - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

Anexo da Resolução nº 087/2022-CONSEPE, de 22 de novembro de 2022.

IV - submeter ao Colegiado o Plano de Atividades semestral e, após aprovação, registrá-lo nas instâncias competentes da UFRN;

V - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa e da administração superior da Universidade;

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFRN, do Regimento Interno do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes e deste Regimento;

VII - submeter ao Colegiado os processos de aproveitamento de estudos, bancas e comissões examinadoras;

VIII - adotar, em casos de urgência, em nome do colegiado do Programa, medidas que se imponham, submetendo-as à ratificação dos mesmos, na primeira reunião subsequente à decisão;

IX - zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores da Universidade e demais instituições públicas ou privadas, empenhando-se na obtenção de recursos necessários ao seu bom funcionamento;

X - cooperar com a Direção do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação nos assuntos relativos à Pós-Graduação;

XI - enviar, anualmente, relatório das atividades do Programa à Direção do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

XII - presidir comissão específica responsável pelo processo de autoavaliação do programa nos níveis de mestrado e doutorado;

XIII - supervisionar os trabalhos da secretaria do Programa;

XIV - expedir declarações relativas às atividades de Pós-Graduação *stricto sensu*;

XV - criar comissões temporárias de acordo com a necessidade.

SEÇÃO III DA SECRETARIA

Art. 16. A secretaria do PPGPI, unidade executora dos serviços administrativos do Programa, será gerida por um ou mais secretários, a quem compete:

I - assessorar e instruir processos, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

II - registrar e manter atualizado o cadastro do corpo discente junto aos órgãos de fomento e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, inclusive o cadastro de bolsistas de cooperação técnica do Programa;

III - manter atualizada a relação de alunos matriculados, por componentes;

IV - secretariar as reuniões dos Órgãos Colegiados;

V - zelar pela manutenção dos equipamentos e manter atualizado o inventário do material permanente do Programa;

VI - manter atualizado o cadastro dos docentes permanentes, visitantes e colaboradores do PPGPI;

VII - organizar as informações sobre a produção acadêmica do corpo docente e discente visando o Relatório CAPES;

VIII - organizar e divulgar o cronograma de bancas (qualificação e defesa);

IX - organizar e manter atualizados a legislação e documentos específicos sobre a Pós-Graduação;

X - organizar as prestações de contas referentes aos convênios;

XI - manter atualizado o *site* do PPGPI;

XII - divulgar editais de inscrições aos exames de seleção;

XIII - receber inscrições dos candidatos, tanto relativas aos exames da seleção quanto às

Anexo da Resolução nº 087/2022-CONSEPE, de 22 de novembro de 2022.

matrículas dos estudantes já aprovados no Programa;

XIV - enviar editais de convocação das reuniões do Colegiado do Programa;

XV - manter os corpos docentes e discentes informados sobre Resoluções do Colegiado, pertinentes ao funcionamento do PPGPI;

XVI - divulgar as Resoluções do Colegiado e de Órgãos Superiores relativas ao Programa de Pós-Graduação;

XVII - auxiliar a Coordenação na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento do Programa;

XVIII - colaborar com a Coordenação para o bom funcionamento do Programa em todas as tarefas relativas às atividades do Programa.

CAPÍTULO II DOS DOCENTES E DISCENTES

SEÇÃO I DOS DOCENTES, DOS ORIENTADORES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 17. O desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação acadêmica do PPGPI são de responsabilidade do seu corpo docente, constituído por professores pesquisadores, portadores do título de Doutor, em conformidade com normas da UFRN relativas à Pós-Graduação, respeitadas as diretrizes da CAPES.

SEÇÃO II DO CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 18. O corpo docente do PPGPI será constituído por professores enquadrados em uma das seguintes categorias: docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, conforme as normas da CAPES.

§1º O credenciamento de novos docentes e o recredenciamento ocorrerá pelo menos a cada período completo de avaliação da CAPES e se dará por meio de Edital público e analisado por comissão constituída para tal fim.

§2º O número de docentes em cada categoria deve atender aos critérios da área interdisciplinar da CAPES.

§3º A relação entre docentes colaboradores e o total de docentes permanentes credenciados no Programa deve atender aos critérios da área interdisciplinar para os programas profissionais da CAPES.

§4º O relatório de credenciamento e recredenciamento deve ser homologado pelo Colegiado do Programa e encaminhado para avaliação e homologação pela Comissão de Pós-Graduação da PPG/UFRN.

§5º Por solicitação do interessado o docente pode ser descredenciado a qualquer momento.

Anexo da Resolução nº 087/2022-CONSEPE, de 22 de novembro de 2022.

§6º Casos excepcionais de descredenciamento ou mudança de categoria docente podem ser decididos pelo Colegiado a qualquer tempo, devendo-se encaminhar o processo para homologação pela Comissão de Pós-Graduação da PPG/UFRN.

Art. 19. Para credenciamento como docente permanente, colaborador ou visitante exigirá-se do professor, além do título de Doutor em cursos recomendados pela CAPES o atendimento aos critérios estabelecidos pelo Programa, de acordo com as diretrizes de área da CAPES para programas profissionais, além dos seguintes requisitos mínimos:

I - estar vinculado a um Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório dos Grupos do CNPq e certificado pela instituição de afiliação institucional do docente;

II - ser coordenador ou membro de, pelo menos, um projeto de pesquisa ou extensão (cadastrado na UFRN ou em outra IES) em andamento, consoante a linha de pesquisa do programa na qual deseja atuar;

III - declaração de disponibilidade de ao menos 15h semanais para atividades de ensino, pesquisa e orientação junto ao PPGPI, assim como a informação da carga horária que dedica a outros Programas de Pós-Graduação em que possa atuar.

Art. 20. Compete aos docentes permanentes ministrarem componentes obrigatórios e/ou optativos no Programa anualmente, de acordo com a carga horária estabelecida pela área de avaliação da CAPES.

Art. 21. O professor orientador credenciado no PPGPI somente poderá orientar no curso de doutorado após comprovar os seguintes critérios básicos:

I - ter orientado ao menos 4 dissertações de mestrado;

II - ter publicação oriunda de trabalho final de mestrado com discentes;

III - ter ministrado ao menos 1 (um) componente curricular dentro do PPGPI-UFRN nos últimos 4 anos.

SEÇÃO III

DA DISTRIBUIÇÃO E DOS LIMITES DE VAGAS PARA ORIENTAÇÃO

Art. 22. O quantitativo total de orientações que pode ser assumida pelo docente credenciado no PPGPI deve respeitar o limite máximo estabelecido pela CAPES para a área interdisciplinar, considerando-se todos os Programas nos quais o mesmo atua.

Art. 23. Após o seu efetivo credenciamento como docente permanente no PPGPI, no primeiro ano de atuação o docente poderá abrir somente uma vaga de orientação, podendo funcionar também como coorientador.

Parágrafo único. A Coordenação do Programa deverá apresentar periodicamente ao Colegiado do Programa uma análise da produção intelectual dos docentes como forma de orientar as decisões sobre abertura de vagas.

Art. 24. O docente colaborador poderá orientar no máximo 1 (um) discente no PPGPI durante o período do nível cursado, podendo funcionar também como coorientador.

Art. 25. Durante todo o curso, caso seja do interesse de uma das partes (docente e/ou discente), o professor orientador poderá ser substituído.

Anexo da Resolução nº 087/2022-CONSEPE, de 22 de novembro de 2022.

§1º O novo orientador do aluno deve ser homologado pelo Colegiado do Programa.

§2º O professor orientador, em comum acordo com o aluno, poderá indicar um coorientador, inclusive externo, que deverá ser submetido à aprovação do Colegiado.

Art. 26. Compete aos professores orientarem e acompanharem a produção dos trabalhos acadêmicos, técnicos e de conclusão de curso, bem como a matrícula em componentes curriculares dos pós-graduandos sob sua responsabilidade.

SEÇÃO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 27. O corpo discente é constituído pelos alunos do PPGPI, diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, em qualquer área do conhecimento.

§1º São alunos regulares os aprovados em processo seletivo, regido por Edital de seleção, e que solicitarem matrícula no curso de Mestrado ou no curso de Doutorado, observada a modalidade de ingresso prevista neste Regimento.

§2º Dada a natureza do Programa Profissional em Gestão de Processos Institucionais, não serão admitidos alunos especiais.

SEÇÃO V DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO E INGRESSO

Art. 28. O processo seletivo público para ingresso no nível de Mestrado e de Doutorado do PPGPI será regido por Resolução e Edital específicos, respeitadas as exigências gerais deste Regimento e as normas da UFRN.

Art. 29. Será exigido, até o final do primeiro ano do curso, certificado de proficiência em língua estrangeira.

Art. 30. Será aceita no Programa, em nível de Mestrado, a proficiência em um dos seguintes idiomas: inglês, francês ou espanhol.

Art. 31. Será aceita no Programa, em nível de Doutorado, a proficiência em dois dos seguintes idiomas: inglês, francês ou espanhol.

Art. 32. São admitidos certificados para comprovação da proficiência em língua estrangeira, obtidos em instituições públicas e privadas, específicas para este fim.

CAPÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Anexo da Resolução nº 087/2022-CONSEPE, de 22 de novembro de 2022.

Art. 33. A estrutura curricular do PPGPI é integrada por componentes curriculares, sendo caracterizados por um código, denominação, carga horária, número de créditos, ementa e bibliografia básica.

§1º O componente curricular deve ser organizado de modo a conferir flexibilidade e atender as especificidades dos trabalhos acadêmicos desenvolvidos nas Linhas de Pesquisa.

§2º Os componentes curriculares que constituem o curso de Mestrado e de Doutorado do PPGPI serão definidos e aprovados por seu Colegiado e pela Comissão de Pós-Graduação da UFRN.

§3º Os componentes curriculares do curso de Mestrado e de Doutorado do PPGPI serão ministrados sob a forma de componentes, seminários, laboratórios de pesquisa e atividades externas relevantes para a formação pretendida, à critério do colegiado do curso.

Art. 34. Cada componente curricular tem carga horária definida e específica. As demais atividades poderão ou não ter carga horária definida, de acordo com a sua especificidade.

§1º O curso de Mestrado compreende o cumprimento mínimo de 360 horas, sendo 150 horas em componentes obrigatórios e 210 horas em componentes optativos e/ou eletivos externos ao programa.

§2º O curso de Doutorado compreende o cumprimento mínimo de 420 horas/aula, sendo 210 horas de componentes obrigatórios e 210 horas em componentes optativos e/ou eletivos externos ao programa.

§3º Os componentes curriculares optativos são ofertados de acordo com estudos e pesquisas desenvolvidos nas Linhas de Pesquisa do PPGPI e os eletivos, em outros Programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES, mediante aval dos respectivos docentes orientadores.

§4º A escolha dos componentes curriculares optativos ou eletivos a serem cursados deve ser realizada pelo orientando, em comum acordo com o orientador, considerando o tema do Trabalho Final de Mestrado ou tese de doutorado a ser desenvolvida pelo aluno.

§5º Será obrigatório para todos os alunos regulares dos cursos de Mestrado e Doutorado, cursar as componentes: Metodologia da Pesquisa; Projeto de Intervenção em Instituições I; Projeto de Intervenção em Instituições II; Desenvolvimento de Projeto de Produto; Oficina de Comunicação Científica. E ainda, para o Doutorado, o componente Laboratório de Produto de Intervenção.

Art. 35. As alterações na organização curricular do PPGPI, deliberadas pelo Colegiado do Programa e encaminhadas às instâncias competentes, deverão ser norteadas pelas normas vigentes na UFRN e pela adequação do curso visando a excelência na sua área de avaliação CAPES.

SEÇÃO II DAS VAGAS

Anexo da Resolução nº 087/2022-CONSEPE, de 22 de novembro de 2022.

Art. 36. O número de vagas por processo seletivo será estabelecido pelo Colegiado, observando-se a capacidade de orientação, fluxo de entrada e saída de orientandos por orientador, relação orientando/orientador por Linha de Pesquisa, projetos em desenvolvimento e infraestrutura.

Art. 37. No PPGPI, o número de orientandos por orientador deverá respeitar as orientações de área da CAPES para a modalidade profissional e a regulamentação da UFRN.

Art. 38. Os editais de processo seletivo para o ingresso no PPGPI deverão levar em consideração as políticas de ações afirmativas, da inclusão e acessibilidade, em consonância com a Resolução nº 008/2022 – CONSEPE, de 21 de junho de 2022 (e suas alterações posteriores).

SEÇÃO III DA MATRÍCULA

Art. 39. A matrícula do aluno se caracteriza como ato inicial de registro acadêmico do aluno no Programa, devidamente cadastrado no sistema de registros acadêmicos da UFRN, após a aprovação e classificação no processo seletivo público e apresentação da documentação exigida. O tempo no curso do aluno é iniciado na data de matrícula.

Art. 40 A matrícula em componentes curriculares do aluno regular do PPGPI deverá ser solicitada no Sistema Integrado de Gestão de Atividades (SIGAA) pelo aluno e homologada pelo professor orientador ou coordenador, para ser efetivada.

SEÇÃO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 41. A avaliação do aluno, em cada componente curricular, será feita por meio de da avaliação do conhecimento (atividades, papers, capítulos de livro, seminários) e frequência, registrada através de conceitos, conforme legislação vigente na UFRN.

SEÇÃO V DO APROVEITAMENTO E DO TRANCAMENTO DE COMPONENTES CURRICULARES

Art. 42. O Colegiado deverá avaliar as solicitações de aproveitamento de componentes curriculares obtidos em outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, sejam da UFRN ou de outras Instituições de Ensino Superior.

§1º Os componentes curriculares eletivos somente poderão ser aproveitados se cursados nos últimos 4 (quatro) anos.

§2º O aproveitamento de componentes optativos ou eletivos cursados em outros Programas de Pós-Graduação será totalmente integralizado, independentemente do nível acadêmico se:

I - houver a anuência do professor orientador para os componentes optativos se os componentes curriculares cursados.

Parágrafo único. O aproveitamento de componentes curriculares não dispensa o aluno do cumprimento dos componentes curriculares obrigatórios do PPGPI.

Anexo da Resolução nº 087/2022-CONSEPE, de 22 de novembro de 2022.

Art. 43. Com a concordância do professor orientador, e desde que ainda não tenha sido ministrada metade da carga horária correspondente, o aluno poderá solicitar o trancamento em um ou mais de um componente curricular.

§1º A solicitação de trancamento só poderá ser feita uma única vez, em cada componente curricular.

§2º O aluno que solicitar trancamento em todos os componentes curriculares no mesmo semestre, e que ainda não tenha concluído a carga horária obrigatória para o curso, será enquadrado no critério de desistência do curso, tendo sua matrícula cancelada.

SEÇÃO VI DA PRORROGAÇÃO E DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 44. De acordo com Resolução específica da UFRN é permitido ao aluno requerer ao Colegiado a prorrogação do curso, devidamente justificado, com o aval do professor orientador.

§1º O prazo máximo de duração do curso de Mestrado, incluídas a elaboração e a defesa do Trabalho Final, será de 24 (vinte e quatro) meses, e o mínimo de 12 (doze) meses.

§2º Só será permitido ao aluno a prorrogação de 06 (seis) meses para conclusão do Mestrado, totalizando assim até 30 (trinta) meses de curso.

§3º O prazo máximo de duração do curso de Doutorado, incluídas a elaboração e a defesa da Tese, será de 48 (quarenta e oito) meses e no mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, quando cursado regularmente, admitida a prorrogação do curso não superior a 06 (seis) meses contados a partir dos prazos finais.

Art. 45. O aluno será desligado do Programa nas seguintes situações:

- I - quando tiver 02 (duas) reprovações em componentes e/ou em quaisquer dos componentes curriculares;
- II - em caso de insucesso no exame de defesa do Trabalho Final de Mestrado ou tese de doutorado;
- III - quando exceder os prazos de duração do curso em que está matriculado, conforme definido neste Regimento;
- IV - em outros casos específicos, por decisão do Colegiado, ouvindo-se o aluno e o orientador.

SEÇÃO VII DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA PÚBLICA

Art. 46. O exame de qualificação do Trabalho Final de Mestrado e de Tese de Doutorado deverá acontecer em sessão pública, após o aluno ter concluído as componentes obrigatórias, optativas e/ou eletivas, até 90 (noventa) dias antes do prazo final para exame de defesa.

§1º No exame de qualificação do Trabalho Final de Mestrado e de Tese de Doutorado o candidato deverá demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de pesquisa e sistematização do conhecimento.

Anexo da Resolução nº 087/2022-CONSEPE, de 22 de novembro de 2022.

§2º Junto com o requerimento do professor orientador via SIGAA, deverá ser disponibilizada pelo aluno uma versão eletrônica ou os exemplares impressos em número suficiente para atender aos membros da Banca Examinadora.

§3º A secretaria do Programa encaminhará a versão eletrônica ou física do Trabalho Final de para os membros da Banca Examinadora.

Art. 47. A Banca Examinadora do exame de qualificação do Trabalho Final de Mestrado será composta por 03 (três) membros titulares, sendo 01 (um) deles o orientador e pelo menos 01 (um) membro externo ao Programa, além de 01 (um) suplente interno ou externo ao programa.

§1º Na composição da Banca de Qualificação, é obrigatória a presença de profissionais externos ao PPGPI, portadores de título de Doutor, ou com experiência profissional comprovada e reconhecida como de excelência na área ou temática de estudo do pós-graduando.

§2º A sessão de defesa pública do exame de qualificação do Trabalho Final do Mestrado constará de apresentação do trabalho pelo pós-graduando no tempo máximo de 30 minutos, arguição de até 30 minutos por membro da Banca Examinadora, defesa e leitura da Ata com avaliação final do trabalho.

§3º Na defesa pública, o trabalho será considerado 'APROVADO', 'APROVADO COM RESTRIÇÕES', ou 'NÃO APROVADO'.

§4º Em caso de não aprovação no exame de qualificação do Trabalho Final de de Mestrado, o aluno terá um prazo de até 30 dias para reapresentação, considerando as modificações obrigatórias detalhadas em ata. Em caso de não aprovação reincidente no exame de qualificação do Trabalho Final de de Mestrado, o aluno será desligado do PPGPI.

Art. 48. Com a anuência do professor orientador, o aluno poderá ser considerado aprovado no exame de qualificação do Trabalho Final de Mestrado se obtiver aprovação de um artigo em estrato superior da área interdisciplinar da CAPES ou de um capítulo de livro. Esse produto deverá estar alinhado à temática do Trabalho Final do aluno, que deverá ser o primeiro autor e o professor orientador o último autor. Para tal, o aluno deverá apresentar o artigo para uma Banca Avaliadora Interna do PPGPI, formada pelo orientador e mais dois membros do Programa, que emitirá parecer acerca da aprovação do mesmo.

Art. 49. A Banca Examinadora do exame de qualificação da Tese de Doutorado será composta por 05 (cinco) membros titulares, sendo 01 (um) deles o orientador e pelo menos 02 (dois) membros externos ao Programa, além de 02 (dois) suplentes (sendo pelo menos 01 (um) deles externo ao Programa).

§1º A sessão de defesa pública do exame de qualificação da Tese de Doutorado constará de apresentação do trabalho pelo pós-graduando no tempo máximo de 45 minutos, seguida de arguição de até 45 minutos por membro da Banca Examinadora, defesa e leitura da Ata com avaliação final do trabalho.

Anexo da Resolução nº 087/2022-CONSEPE, de 22 de novembro de 2022.

§2º Na defesa pública, o trabalho será considerado 'APROVADO', 'APROVADO COM RESTRIÇÕES', ou 'NÃO APROVADO'.

§3º Em caso de não aprovação no exame de qualificação da Tese de Doutorado, o aluno terá um prazo de até 30 dias para reapresentação, considerando as modificações obrigatórias detalhadas em ata. Em caso de não aprovação reincidente no exame de qualificação da Tese de Doutorado, o aluno será desligado do PPGPI.

SEÇÃO VIII DO TRABALHO FINAL E DA DEFESA PÚBLICA

Art. 50. Como Trabalho de Conclusão de Curso os alunos poderão desenvolver:

- a) Dissertação ou Tese Doutoral, conforme o grau acadêmico pretendido (com pesquisa empírica e estudo teórico prático, aplicado a um contexto institucional);
- b) Produtos técnicos de intervenção profissional;
- c) Diagnóstico institucional (processos, estruturas, dinâmicas, etc.);
- d) Plano de intervenção em processos institucionais;
- e) Projetos técnicos visando à melhoria de processos/produtos institucionais;
- f) Desenvolvimento de aplicativos e produtos de mídia;
- g) Produtos de inovação tecnológica;
- h) Projeto de processos de aplicação ou adequação tecnológica.
- i) Outros produtos técnicos a critério do colegiado do curso e das normativas CAPES para a modalidade profissional.

Parágrafo único: Independente do formato do Trabalho de Conclusão, ele deverá ser evidenciado por meio de documento descritivo do seu processo de desenvolvimento, relatando seus potenciais impactos na organização e, ser apresentado publicamente, nos termos deste regimento.

Art. 51. O exame de defesa do Trabalho Final de Mestrado deverá acontecer em sessão pública.

§1º O exame de defesa só poderá ocorrer após o aluno ter sido aprovado no exame de qualificação.

§2º No exame de defesa o candidato deverá demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de pesquisa e sistematização do conhecimento.

§3º O exame de defesa deverá ser marcado com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

§4º Junto com o requerimento do professor orientador via SIGAA, deverá ser entregue à secretaria do Programa a versão eletrônica ou os exemplares impressos em número suficiente para atender aos membros da Banca Examinadora; o comprovante de submissão uma comunicação científica ou artigo em estrato superior na área interdisciplinar da Capes, ou de um capítulo de livro.

Art. 52. O exame de defesa da Tese de Doutorado deverá acontecer em sessão pública.

Anexo da Resolução nº 087/2022-CONSEPE, de 22 de novembro de 2022.

§1º O exame de defesa só poderá ocorrer após o aluno ter sido aprovado no exame de qualificação da Tese de Doutorado.

§2º No exame de defesa da Tese de Doutorado o candidato deverá demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de pesquisa e sistematização do conhecimento.

§3º O exame de defesa deverá ser marcado com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

§4º Junto com o requerimento do professor orientador via SIGAA, deverão ser entregues à secretaria do Programa exemplares impressos em número suficiente para atender aos membros da Banca Examinadora ou uma versão eletrônica da mesma; comprovante de dois trabalhos técnicos ou artigos aceitos para publicação, em periódico classificado nos maiores estratos da Capes na área interdisciplinar, em coautoria com o professor orientador, relacionado ao tema de pesquisa.

Art. 53. A Banca Examinadora do exame qualificação de Doutorado terá o orientador como presidente e deve ser composta por, no mínimo, 05 (cinco) membros, dos quais 01 (um) presidente, 01 (um) membro interno da UFRN e 01 (um) membro externo à UFRN, além de dois suplentes, dos quais 01 (um) interno e 01 (um) externo à UFRN.

§1º Na composição da Banca Examinadora, é obrigatória a presença de profissionais externos à UFRN, portadores de título de Doutor ou com experiência profissional comprovada e reconhecida como de excelência na área ou temática de estudo do pós-graduando.

§2º A sessão de defesa pública constará de apresentação do trabalho pelo pós-graduando no tempo máximo de 50 minutos, arguição de até 45 minutos por membro da Banca Examinadora, defesa e leitura da Ata com avaliação final do trabalho.

§3º Na defesa pública, o aluno será considerado 'APROVADO', 'APROVADO COM RESTRIÇÕES' ou 'NÃO APROVADO'.

§4º Em caso de aprovação, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da defesa, o aluno deverá depositar na secretaria do PPGPI a Tese Profissional em sua versão final, com as retificações solicitadas e/ou sugeridas pela Banca Examinadora, se for o caso, para que seja requerida a homologação do diploma aos órgãos competentes.

§5º No caso de "APROVAÇÃO COM RESTRIÇÕES", as modificações sugeridas pela banca, descritas detalhadamente na ata do exame de defesa, devem ser obrigatoriamente cumpridas pelo aluno, no prazo máximo de 30 dias, para que seja requerida a homologação do diploma às instâncias competentes.

Art. 54. A Banca Examinadora do exame de defesa de Tese profissional de Doutorado, sugeridas pelo orientador e aprovada pelo colegiado, terá o orientador como presidente e deve ser composta por, no mínimo, 05 (cinco) membros titulares, dos quais 01 (um) presidente, 02 (dois) membros internos da UFRN e 02 (dois) membros externos à UFRN, além de dois suplentes, dos quais 01 (um) interno e 01 (um) externo à UFRN.

Anexo da Resolução nº 087/2022-CONSEPE, de 22 de novembro de 2022.

§1º Na composição da Banca Examinadora, é obrigatória a presença de profissionais externos à UFRN, portadores de título de Doutor ou com experiência profissional reconhecida e de excelência na área ou temática de estudo do pós-graduando.

§2º A sessão de defesa pública constará de apresentação do trabalho pelo pós-graduando no tempo máximo de 50 minutos, arguição de até 45 minutos por membro da Banca Examinadora, defesa e leitura da Ata com avaliação final do trabalho.

§3º Na defesa pública, o aluno será considerado 'APROVADO', 'APROVADO COM RESTRIÇÕES' ou 'NÃO APROVADO'.

§4º Em caso de aprovação, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da defesa, o aluno deverá depositar na secretaria do PPGPI a Tese, em sua versão final, com as retificações solicitadas e/ou sugeridas pela Banca Examinadora, se for o caso, para que seja requerida a homologação do diploma aos órgãos competentes.

§5º No caso de "APROVAÇÃO COM RESTRIÇÕES", as modificações sugeridas pela banca, descritas detalhadamente na ata do exame de defesa, devem ser obrigatoriamente cumpridas pelo aluno, no prazo máximo de 60 dias, para que seja requerida a homologação do diploma às instâncias competentes.

Art. 55. No caso da impossibilidade de o professor orientador presidir o exame de qualificação ou defesa de mestrado ou tese de doutorado, o Colegiado deverá nomear um docente do Programa para presidir a sessão de avaliação.

Art. 56. As sessões de apresentação e defesa de Mestrado ou Tese de Doutorado serão públicas, por videoconferência ou nas dependências da UFRN em local, data e hora divulgados pela Secretaria do Programa com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência, registrando-se os trabalhos em ata.

SEÇÃO IX DO GRAU ACADÊMICO

Art. 57. Para obtenção do título de Mestre em Gestão de Processos Institucionais, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - ter integralizado as horas em componentes curriculares, conforme estabelece o presente Regimento;

II - obter aprovação no exame de proficiência em uma língua estrangeira, de acordo com o presente Regimento e normas vigentes da UFRN;

III - apresentar e defender Trabalho Final de Mestrado perante uma Banca Examinadora, devendo ser APROVADO;

IV - ter solicitado a homologação de diploma nas instâncias competentes.

Art. 58. Para a obtenção do título de Doutor em Gestão de Processos Institucionais, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - ter integralizado as horas em componentes curriculares, conforme estabelece o presente Regimento;

Anexo da Resolução nº 087/2022-CONSEPE, de 22 de novembro de 2022.

II - obter aprovação em exame de proficiência em 2 (duas) línguas estrangeiras, de acordo com normas da UFRN;

III - apresentar e defender a Tese perante uma Comissão Examinadora, devendo obter o conceito final APROVADO;

IV - protocolar o exemplar final da Tese consoante determinação da sessão de defesa e normas vigentes da UFRN e PPGPI;

V - ter homologado e registrado o diploma pelos órgãos competentes.

Art. 59. O processo de homologação do diploma dos níveis de Mestrado e Doutorado deve conter os documentos exigidos pelas normas da UFRN, além do Termo de Autorização para publicação eletrônica do Trabalho Final na biblioteca digital.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelas instâncias competentes.

Art. 61. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRN (CONSEPE/UFRN), revogadas as disposições em contrário.





Emitido em 22/11/2022

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº 101/2022 - CONSEPE (11.32.09.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 14/12/2022 14:05)
ANTONIO ROSELINO RODRIGUES CIRILO

SECRETÁRIO - TITULAR

SEOC/GAB (11.32.09)

Matrícula: ###495#7

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrn.br/documentos/> informando seu número: **101**, ano: **2022**, tipo:
RESOLUÇÃO DELIBERATIVA, data de emissão: **14/12/2022** e o código de verificação: **2eb7fa2660**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

DESPACHO Nº 212/2022 - CONSEPE (11.32.09.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Natal-RN, 14 de dezembro de 2022.

DESPACHO

Após deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, efetuada através da Resolução nº 086/2022-CONSEPE, de 22 de novembro de 2022 e da Resolução nº 087/2022-CONSEPE, de 22 de novembro de 2022, cópias em anexo, encaminhe-se o presente processo à Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PPG para os demais trâmites procedimentais.

(Assinado digitalmente em 14/12/2022 14:06)
ANTONIO ROSELINO RODRIGUES CIRILO
SECRETÁRIO - TITULAR
SEOC/GAB (11.32.09)
Matrícula: ###495#7

Processo Associado: 23077.138116/2022-46

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrn.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **212**, ano: **2022**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **14/12/2022** e o código de verificação: **16f64b84a1**